

n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### Direcção dos Serviços de Exploração Postal

##### 1.ª Divisão

#### Portaria n.º 3:613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja prorrogada até 17 do corrente mês, inclusive, a isenção de franquia postal, concedida pelo decreto n.º 8:811, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 10 de Maio do ano corrente, à Comissão Organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas, a realizar em Viseu.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

#### Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

#### Decreto n.º 8:914

Atendendo ao que expôs o director dos hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos referidos hospitais, da seguinte forma:

#### Preçário do balneário

Banhos de imersão:	
Bilhetes diários . . . . .	2\$00
Assinatura de 10 bilhetes . . . . .	18\$00
Duches:	
Bilhetes diários . . . . .	2\$00
Assinatura de 10 banhos . . . . .	18\$00
Banhos medicinais:	
Bilhetes diários . . . . .	2\$40
Assinatura de 10 banhos . . . . .	22\$00
Aplicações de fricções medicinais:	
Bilhetes diários . . . . .	3\$00
Assinatura de 10 fricções . . . . .	25\$00
Massagens parciais:	
Bilhetes diários . . . . .	5\$00
Assinatura de 10 massagens . . . . .	40\$00

#### Massagens totais:

Bilhetes diários . . . . .	10\$00
Assinatura de 10 massagens . . . . .	90\$00

#### Massagens debaixo de água:

Bilhetes diários . . . . .	10\$00
Assinatura de 10 massagens . . . . .	90\$00

#### Lençol e toalha turca:

Bilhetes diários . . . . .	1\$00
Assinatura de 10 bilhetes . . . . .	9\$00

Ficam assim modificados o artigo 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:521, do 21 de Abril de 1914, o decreto n.º 6:340, de 14 de Janeiro de 1920, e o decreto n.º 8:138, de 11 de Maio de 1922.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

### Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

#### Portaria n.º 3:614

Tendo-se constituído, ao abrigo do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas no decreto de 21 de Outubro de 1907, a Mutualidade Geral de Seguros, sociedade mútua, com a sede em Lisboa, na Rua do Largo do Corpo Santo, 6, 3.º, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida Mutualidade a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Decreto n.º 8:915

Tendo-se reconhecido que a actual ração a géneros abonada às praças da armada não satisfaz, ao presente, ao fim a que foi criada por exuberância de alguns componentes e escassez de outros; e

Tendo em consideração que as alterações constantes da tabela que faz parte do presente decreto não alteram o quantitativo que faz parte do actual orçamento da Marinha para o dispêndio com a alimentação das praças da armada, sendo certo que lhe aumentam o seu valor energético e não alteram, de modo sensível, a percentagem dos albuminóides, como informou a Repartição de Saúde da Majoria General da Armada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que as tabelas n.ºs 14 e 15, anexas ao regulamento de Fazenda Naval, que regulam os géneros de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada fundeados e navegando, sejam substituídas pela que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.